
ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Bruna Aparecida de Cassia Ramos - Agente Administrativo do Meio Ambiente
Rovilson Felisberto dos Reis - Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A gestão pública eficiente demanda a constante busca por otimização de recursos e redução de despesas operacionais, visando à maximização do investimento em serviços essenciais à população. Atualmente, as despesas com energia elétrica representam um encargo significativo para as unidades consumidoras da administração municipal, impactando diretamente o orçamento e a capacidade de alocação de verbas para outras áreas prioritárias. A necessidade premente é, portanto, mitigar esse custo, garantindo a sustentabilidade fiscal e aprimorando a gestão orçamentária.

Nesse contexto, a adesão a um sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada surge como uma solução estratégica e inovadora. Tal modelo permite a utilização de créditos de energia provenientes de usinas geradoras remotas de fonte renovável, promovendo não apenas a economicidade, mas também o alinhamento com princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, conforme as diretrizes de modernização da infraestrutura pública.

A presente contratação visa, assim, à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, por meio da participação em consórcio de consumidores coordenado por sociedade de economia mista estadual. Esta iniciativa está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei Federal nº

14.133/2021, que orienta a administração pública na busca por soluções que gerem o melhor resultado para a coletividade com o menor custo.

A implementação desta medida representa um avanço significativo na gestão energética do Município de Santa Rita de Caldas – MG, liberando recursos que poderão ser reinvestidos em áreas cruciais como saúde, educação e infraestrutura. A otimização dos gastos com energia elétrica, por meio de uma solução de geração distribuída compartilhada, demonstra o compromisso da administração com a inovação, a sustentabilidade e a aplicação responsável dos recursos públicos, beneficiando diretamente a população local.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação que tem por objeto a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, mediante participação em consórcio de consumidores coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., com vistas à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, por meio da utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, conforme regras da Lei Federal nº 14.300/2022, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual nº15. Tal previsão está em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e alinha-se estrategicamente com o planejamento da Administração.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa à adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG a um sistema de compensação de energia elétrica por geração distribuída compartilhada, representa um passo estratégico na otimização dos recursos públicos. Ao mitigar os custos com energia elétrica por meio de fontes renováveis, a administração municipal busca não apenas a economicidade, mas também a sustentabilidade fiscal e ambiental, liberando verbas para investimentos essenciais em áreas prioritárias para a população.

Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os requisitos gerais que demonstrem a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação. Tais condições estarão detalhadamente especificadas no Termo de Referência, assegurando que apenas proponentes aptos e idôneos participem do processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto como um serviço de gestão e fornecimento de créditos de energia, será indispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para a prestação de serviços similares de geração distribuída compartilhada ou gestão de consórcios de consumidores de energia elétrica, garantindo a expertise necessária para a execução contratual.

Os requisitos específicos para a contratação são:

Conformidade integral com a Lei Federal nº 14.300/2022 e as regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para geração distribuída compartilhada.

Garantia de que os créditos de energia elétrica sejam provenientes exclusivamente de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, com a devida comprovação de origem.

Capacidade de fornecer créditos de energia em volume suficiente para promover a redução proporcional das faturas mensais de todas as unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.

Estrutura operacional robusta para a gestão e coordenação do consórcio de consumidores, assegurando a correta alocação e compensação dos créditos de energia.

Disponibilidade de suporte técnico e operacional contínuo para o Município, incluindo canais de comunicação eficientes para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais intercorrências.

Apresentação de relatórios periódicos detalhados sobre o consumo de energia, os créditos gerados e compensados, e a economia obtida, garantindo a transparência e o acompanhamento da performance do serviço.

Comprometimento com prazos claros para o início da compensação dos créditos de energia após a formalização da adesão, conforme cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência.

Adoção de práticas que demonstrem alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, reforçando o caráter inovador e ecológico da solução.

A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é fundamental para assegurar a competitividade e a isonomia entre os participantes, atraindo propostas de empresas qualificadas e capazes de atender plenamente às necessidades da administração pública. Essa abordagem minimiza riscos e otimiza a seleção da proposta mais vantajosa.

Ao estabelecer critérios rigorosos e transparentes, o Município de Santa Rita de Caldas/MG garante que a contratação esteja em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, resultando na melhor aplicação dos recursos públicos e na entrega de um serviço de excelência para a coletividade.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação, que objetiva a adesão do Município ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, foi fundamentada em uma análise criteriosa do histórico de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal. Esta metodologia permitiu a projeção da demanda energética e a consequente definição do volume de créditos de energia necessários para a efetiva redução das faturas mensais, em estrita observância à Lei Federal nº 14.300/2022. O planejamento considerou os dados de consumo pretéritos e as necessidades futuras apresentadas pela área demandante, visando garantir a máxima eficiência, a adequação da contratação e a otimização dos recursos públicos. O dimensionamento abrange as unidades consumidoras elegíveis, buscando a plena cobertura e a sustentabilidade da gestão energética municipal.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A gestão pública eficiente, pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico, exige uma busca incessante por otimização de recursos e redução de despesas operacionais. Nesse cenário, os custos com energia elétrica representam um encargo significativo para as unidades consumidoras da administração municipal, impactando diretamente o orçamento e a capacidade de alocação de verbas para serviços essenciais. A necessidade premente de mitigar esses custos, garantindo a sustentabilidade fiscal e aprimorando a gestão orçamentária, impulsiona a busca por soluções inovadoras. A adesão a um sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada surge como uma estratégia alinhada aos princípios de economicidade, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, conforme as diretrizes de modernização da infraestrutura pública e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após uma pesquisa de mercado e considerando contratações similares realizadas por instituições públicas, as alternativas comerciais disponíveis para atender à demanda de adesão a um sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, utilizando créditos de energia de usinas geradoras remotas de fonte renovável, são as seguintes:

Adesão a Consórcio de Consumidores Coordenado por Sociedade de Economia Mista Estadual

Esta alternativa envolve a participação em programas ou consórcios de consumidores gerenciados por empresas estatais ou suas subsidiárias, como a CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., conforme o objeto processual. Essas soluções são amplamente divulgadas pelas próprias distribuidoras de energia ou suas coligadas, sendo facilmente acessíveis através de seus canais de atendimento e plataformas digitais. A oferta é estruturada para atender grandes consumidores, incluindo o setor público, com pacotes de créditos de energia provenientes de usinas renováveis já em operação ou em fase de implantação.

Pontos Positivos

Confiabilidade e segurança jurídica, dada a participação de uma empresa estatal.

Processo simplificado de adesão e gestão, com menor burocracia para o ente público.

Potencial de obtenção de condições comerciais favoráveis devido à escala e ao alinhamento com políticas públicas.

Alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social.

Pontos Negativos

Menor flexibilidade na escolha da fonte geradora ou da localização da usina.

Dependência da eficiência operacional e das políticas comerciais da sociedade de economia mista.

Possibilidade de menor competitividade em comparação com o mercado privado em algumas situações.

Adesão a Consórcio ou Cooperativa de Consumidores Gerenciada por Empresas Privadas Especializadas

O mercado oferece diversas empresas privadas especializadas em geração distribuída que formam consórcios ou cooperativas de consumidores para gerenciar a oferta de créditos de

energia. Essas empresas atuam como intermediárias, desenvolvendo e operando usinas de geração renovável (principalmente solar fotovoltaica) e comercializando os créditos de energia resultantes. Podem ser encontradas através de pesquisa de mercado, associações do setor de energia renovável, feiras e eventos do segmento, ou por meio de consultorias especializadas em eficiência energética. Muitas delas possuem plataformas online que detalham suas soluções e permitem a simulação de economia.

Pontos Positivos

Maior flexibilidade na negociação de termos e condições contratuais.

Potencial para preços mais competitivos devido à concorrência no mercado privado.

Acesso a uma gama mais ampla de tecnologias e inovações em geração distribuída.

Possibilidade de personalização da solução conforme as necessidades específicas do município.

Pontos Negativos

Requer maior diligência na análise da solidez e reputação da empresa privada.

Pode envolver um processo de contratação mais complexo e detalhado.

Variação na qualidade do serviço e suporte oferecido entre os diferentes provedores.

Contratação Direta de Créditos de Energia de Produtores Independentes de Geração Distribuída

Embora menos comum para a administração pública devido à complexidade, alguns produtores independentes de energia renovável podem oferecer a comercialização direta de créditos de energia de suas usinas de geração distribuída. Essa modalidade exige que o município se organize para gerenciar a aquisição e a compensação desses créditos, muitas vezes necessitando de assessoria jurídica e técnica especializada. A identificação desses produtores pode ser feita por meio de plataformas de comercialização de energia, associações de produtores de energia renovável ou consultorias do setor.

Pontos Positivos

Potencial para negociação de condições altamente personalizadas e favoráveis, dependendo do volume.

Controle direto sobre a origem e as características da energia renovável.

Pontos Negativos

Maior complexidade administrativa e jurídica para o município.

Requer expertise técnica interna ou contratação de consultoria especializada.

Menor escala de oferta e maior risco operacional em comparação com consórcios estruturados.

Diante das alternativas levantadas, a adesão a um consórcio de consumidores coordenado por uma sociedade de economia mista estadual, como a CEMIG SIM, emerge como a solução mais adequada técnica e economicamente para o Município de Santa Rita de Caldas – MG. Esta opção oferece o melhor custo-benefício e a maior viabilidade para a administração pública, combinando a segurança e a confiabilidade de uma entidade estatal com a simplificação dos processos de adesão e gestão. Tal abordagem é predominantemente contratada por municípios e órgãos públicos, evidenciando sua eficácia e alinhamento com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a otimização dos gastos com energia elétrica e a liberação de recursos para investimentos em áreas cruciais.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000

A solução proposta visa à adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, configurando uma estratégia inovadora para a gestão energética municipal. O objetivo central é a redução significativa e proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, utilizando créditos de energia provenientes de usinas geradoras remotas que empregam fontes renováveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, que estabelece o marco legal da micro e minigeração distribuída no Brasil.

A contratação se dará pela participação em consórcio de consumidores, coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A. Essa modalidade de contratação pública, pautada nos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, será conduzida em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade do processo licitatório.

O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas integradas:

Adesão e Habilitação: Inicia-se com a formalização da adesão do Município ao consórcio coordenado pela CEMIG SIM. Esta fase inclui a identificação e o cadastramento das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal elegíveis para a compensação de energia, bem como a realização dos trâmites administrativos e técnicos necessários junto à distribuidora local de energia elétrica (CEMIG D) para a efetivação da participação no sistema de compensação.

Geração e Alocação de Créditos: Após a habilitação, a CEMIG SIM, por meio de suas usinas geradoras remotas de energia renovável, produzirá a energia que será injetada na rede da distribuidora. Os créditos de energia resultantes serão alocados mensalmente às unidades consumidoras do Município de Santa Rita de Caldas/MG, conforme a cota de participação estabelecida no consórcio.

Compensação e Redução de Custos: Os créditos de energia alocados serão automaticamente compensados nas faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras municipais, resultando na redução direta dos valores a serem pagos. Este processo é contínuo e visa otimizar o consumo e os custos energéticos da administração pública.

Gestão e Monitoramento Contínuo: A CEMIG SIM será responsável pela gestão operacional do consórcio, incluindo o monitoramento da geração de energia, a alocação de créditos e a verificação da efetividade da compensação. Serão fornecidos relatórios periódicos ao Município, permitindo o acompanhamento da performance do serviço e dos benefícios gerados.

Para garantir a continuidade e a funcionalidade da solução, a CEMIG SIM proverá a manutenção integral das usinas geradoras de energia, assegurando a produção ininterrupta de créditos. Adicionalmente, será oferecida assistência técnica especializada ao Município para quaisquer questões relacionadas à gestão dos créditos, faturamento ou operacionalização do sistema de compensação. Essa estrutura de suporte técnico e manutenção é fundamental para a perenidade dos benefícios e para a resolução ágil de eventuais intercorrências, garantindo que as unidades consumidoras da Prefeitura Municipal

de Santa Rita de Caldas/MG continuem a usufruir da redução de custos energéticos de forma consistente e confiável ao longo de todo o período contratual.

A implementação desta solução representa um avanço estratégico para o Município, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e responsabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que promove a eficiência no uso dos recursos públicos por meio da otimização dos gastos com energia elétrica.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A presente contratação, cujo objeto é a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por geração distribuída compartilhada, será processada com critério de julgamento por lote único, e não de forma parcelada. Tal decisão é embasada em sólidos fundamentos de ordem técnica, visando a máxima eficiência operacional e a compatibilidade integral do sistema, além de uma otimização econômica substancial. A consolidação da totalidade do objeto em um único fornecedor é estratégica para assegurar a eficiência técnica no fornecimento e na gestão contratual, promovendo uma significativa redução dos custos operacionais e mitigando o risco de maior incidência de problemas decorrentes da diversificação de múltiplos fornecedores, garantindo a integridade e a performance do sistema de compensação de energia elétrica.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, referente à adesão do Município de Santa Rita de Caldas – MG ao sistema de compensação de energia elétrica por geração distribuída compartilhada, mediante consórcio coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM, configura-se como uma medida estratégica de alta relevância para a administração pública.

Esta iniciativa visa atender de maneira eficaz e eficiente às demandas previamente identificadas de otimização de custos operacionais e de sustentabilidade ambiental, alinhando-se intrinsecamente aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

A utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, assegurará uma redução proporcional e significativa nas faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal.

Tal medida não apenas promoverá uma substancial economia de recursos públicos, liberando capital para investimentos em áreas essenciais, mas também garantirá a padronização técnica na gestão energética e a qualidade exigida no fornecimento.

A pronta disponibilidade desses créditos de energia é fundamental para o suporte operacional contínuo das atividades essenciais, conferindo maior previsibilidade orçamentária e resiliência financeira à gestão.

Os resultados esperados incluem a consolidação de uma matriz energética mais limpa, a mitigação de impactos ambientais e o fortalecimento da imagem institucional do município como promotor de práticas sustentáveis, contribuindo para a perenidade e a modernização da infraestrutura pública.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Em relação à presente contratação, cujo objeto processual é a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, mediante participação em consórcio de consumidores coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., com vistas à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, por meio da utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, conforme regras da Lei Federal nº 14.300/2022, informa-se que o planejamento estratégico foi integralmente concluído.

Dessa forma, não será necessário adotar novas providências administrativas para a continuidade do processo, uma vez que todas as etapas exigidas para a sua formalização e execução foram devidamente contempladas e exaustivamente desenvolvidas na fase preparatória.

A título de exemplificação das diligências que poderiam ter sido consideradas e, em grande parte, já foram endereçadas ou avaliadas durante o processo de planejamento, e que guardam consonância com a natureza do objeto, destacam-se:

Eventuais **pequenas intervenções de engenharia** nas unidades consumidoras municipais, como a verificação e, se necessário, adequação de sistemas de medição para compatibilidade com o modelo de compensação de créditos de energia, ou a instalação de dispositivos de monitoramento de consumo para otimização da gestão energética.

Ajustes nos sistemas de gestão orçamentária e financeira do Município, visando à correta contabilização e processamento das faturas de energia elétrica sob o novo regime de compensação, bem como a integração com plataformas de acompanhamento de créditos energéticos fornecidas pela concessionária ou pelo consórcio.

Capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão de contratos, finanças e infraestrutura, para que compreendam plenamente o funcionamento do sistema de compensação de energia, a leitura e interpretação das novas faturas, o monitoramento dos créditos e a aplicação das diretrizes da Lei Federal nº 14.300/2022.

Tais providências, quando pertinentes ao escopo da adesão a um sistema de geração distribuída compartilhada, foram devidamente consideradas na fase de planejamento, garantindo a conformidade e a eficácia da futura execução contratual.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem por objeto a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída

Redução da Pressão sobre o Sistema Elétrico Convencional: Embora a compensação seja remota, a adesão ao sistema contribui para a diversificação da oferta de energia e para a redução da demanda por fontes convencionais, que frequentemente possuem maiores impactos ambientais.

Contudo, é fundamental considerar os **potenciais impactos ambientais indiretos ou de ciclo de vida**, mesmo que o Município atue como usuário final e não como gerador direto. Estes impactos estão relacionados à cadeia de valor da geração de energia renovável e devem ser monitorados e mitigados:

Impactos na Construção e Operação das Usinas Remotas: A implantação de usinas de geração renovável (e.g., parques solares, eólicos) pode envolver alteração do uso do solo, supressão de vegetação, impacto na fauna local, consumo de recursos hídricos e geração de resíduos durante a fase de construção. Embora a responsabilidade direta seja dos geradores, a escolha de parceiros que adotem as melhores práticas ambientais é crucial.

Consumo de Recursos e Geração de Resíduos na Fabricação de Equipamentos: A produção de painéis solares, turbinas eólicas e outros componentes requer a extração de matérias-primas e processos industriais que podem gerar impactos ambientais (e.g., mineração, consumo de água e energia, resíduos industriais).

Descarte e Reciclagem de Equipamentos ao Fim da Vida Útil: Ao final da vida útil dos equipamentos das usinas, há a necessidade de descarte adequado e, preferencialmente, reciclagem de componentes, como painéis fotovoltaicos e pás de turbinas eólicas, para evitar a acumulação de resíduos e a contaminação ambiental.

Para **mitigar os riscos e maximizar os benefícios ambientais**, o Município de Santa Rita de Caldas/MG deve adotar as seguintes medidas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Verificação da Origem e Certificação: Exigir da CEMIG SIM informações detalhadas sobre as usinas geradoras, incluindo suas licenças ambientais, certificações de sustentabilidade e relatórios de impacto ambiental, garantindo que a energia seja proveniente de fontes verdadeiramente renováveis e com gestão ambiental responsável.

Promoção da Eficiência Energética: Complementar a adesão à geração distribuída com a implementação de programas internos de eficiência energética nas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal. A redução do consumo total de energia amplifica os benefícios da fonte renovável e demonstra um compromisso integral com a sustentabilidade.

Gestão de Resíduos e Consumo Consciente: Manter e aprimorar políticas de gestão de resíduos sólidos e consumo consciente em todas as dependências municipais, reconhecendo que a sustentabilidade é um conceito amplo que abrange todo o ciclo de vida dos produtos e serviços.

Cláusulas de Sustentabilidade no Contrato: Incluir, sempre que possível e pertinente, cláusulas contratuais que incentivem a CEMIG SIM e seus parceiros a adotar práticas de economia circular, reciclagem de equipamentos e minimização de impactos ambientais em suas operações.

Monitoramento e Transparência: Acompanhar regularmente os relatórios de consumo e compensação de energia, bem como comunicar de forma transparente à população os benefícios ambientais alcançados pela contratação, reforçando o compromisso da gestão pública com a sustentabilidade.

compartilhada, mediante participação em consórcio de consumidores coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., com vistas à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, por meio da utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, em estrita conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.300/2022.

O planejamento estratégico desta contratação foi concebido de maneira abrangente e autossuficiente, incorporando todos os elementos essenciais para a plena concretização de sua finalidade. Foram detalhadas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas inerentes ao processo, garantindo que o objeto contratado, em sua totalidade, contemple os requisitos necessários para sua efetiva entrega e funcionalidade. Consequentemente, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou complementares, eliminando qualquer dependência de outros serviços ou aquisições para o êxito da iniciativa.

Esta abordagem assegura que a execução da presente contratação será realizada de forma autônoma, o que se traduz em significativa eficiência na gestão pública e otimização dos recursos orçamentários. A ausência de interdependências contratuais minimiza riscos de atrasos, custos adicionais e complexidades administrativas, promovendo a economicidade do processo e o cumprimento integral dos objetivos planejados, em consonância com as diretrizes legais e estratégicas da Administração Pública Municipal.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, utilizando créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade ambiental na gestão pública municipal. Do ponto de vista do usuário final, os impactos ambientais associados a esta contratação são predominantemente positivos, alinhando-se diretamente com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável.

Os **potenciais impactos ambientais positivos** diretos e indiretos, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, incluem:

Redução da Pegada de Carbono: A principal vantagem reside na diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao consumo de energia elétrica. Ao utilizar energia proveniente de fontes renováveis, o Município contribui para a descarbonização da matriz energética, mitigando os efeitos das mudanças climáticas.

Estímulo à Geração de Energia Limpa: A demanda por créditos de energia renovável fomenta o investimento e a expansão de projetos de geração distribuída a partir de fontes como solar fotovoltaica, eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas, fortalecendo a transição energética do país.

Conservação de Recursos Naturais: A substituição de energia gerada por combustíveis fósseis implica na conservação de recursos não renováveis, como petróleo, gás natural e carvão mineral, e na redução dos impactos ambientais associados à sua extração e transporte.

Em suma, a contratação proposta é intrinsecamente alinhada aos objetivos de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução da pegada de carbono municipal. As medidas mitigadoras propostas visam assegurar que os benefícios sejam maximizados e que os impactos indiretos sejam devidamente considerados e gerenciados, consolidando uma gestão pública responsável e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente contratação, que visa à adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada via consórcio coordenado pela CEMIG SIM, representa uma iniciativa estratégica de gestão pública. A proposta de redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras municipais, utilizando créditos de energia de fontes renováveis, está em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, dada sua clara adequação à necessidade de otimização dos custos operacionais da administração.

Sob o prisma da viabilidade, a solução demonstra robustez técnica e operacional, uma vez que a participação em consórcio com a CEMIG SIM, sociedade de economia mista estadual, assegura a expertise e a infraestrutura necessárias para a gestão dos créditos de energia e a operação das usinas geradoras remotas. Orçamentariamente, a expectativa de redução das despesas com energia elétrica confere à proposta uma viabilidade econômica intrínseca, liberando recursos para outras áreas prioritárias. A conformidade legal com a Lei nº 14.300/2022 é manifesta, garantindo a segurança jurídica do processo.

Adicionalmente, a iniciativa alinha-se intrinsecamente aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, basilares da Lei Federal nº 14.133/2021. A busca pela redução de custos operacionais diretos, aliada à promoção do uso de fontes de energia renováveis, reflete um compromisso com a gestão pública responsável e com o interesse coletivo. A contratação, portanto, não apenas atende à demanda por otimização de recursos, mas também fortalece a imagem de uma administração moderna e ambientalmente consciente.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por geração distribuída compartilhada, através de consórcio de consumidores coordenado pela CEMIG SIM, visando a redução das faturas mensais de energia das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, utilizando créditos de energia renovável, conforme Lei Federal nº 14.300/2022, por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Santa Rita De Caldas, 26 de fevereiro de 2026



Rovilson Felisberto dos Reis
Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade



Bruna Aparecida de Cássia Ramos
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Previsão no PCA	Ação n. 15
Nível de prioridade conforme PCA	alto

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, mediante participação em consórcio de consumidores coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., com vistas à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, por meio da utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, conforme regras da Lei Federal nº 14.300/2022.

1.1.2. A contratada será responsável pela gestão do sistema de compensação, pela administração do consórcio de consumidores e pela alocação mensal dos créditos de energia gerada remotamente, de forma proporcional às unidades consumidoras cadastradas pela Administração, observadas as normas regulatórias da ANEEL, as condições técnicas da distribuidora local (CEMIG Distribuição) e os limites de locação pactuados. A contratação não contempla fornecimento físico de energia elétrica, aquisição de equipamentos, obras ou infraestrutura.

1.2. Classificação do objeto como serviço e fornecimento contínuo

1.2.1. O objeto ora contratado classifica-se como serviço e fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação vinculada à manutenção da atividade administrativa essencial, com execução regular e prolongada, destinada à compensação de consumo de energia elétrica de múltiplas unidades públicas, mediante gestão mensal de créditos de energia e contraprestação periódica da Administração.

1.2.2. Trata-se de solução continuada de suprimento energético indireto, baseada na utilização recorrente de créditos de energia, cuja prestação se

estende no tempo e visa atender a uma necessidade permanente, da Administração Pública: o consumo de energia elétrica em instalações operacionais, de saúde, educação, assistência social e administrativas.

1.3. Prazo de vigência do contrato

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade, a regularidade da contratada e o interesse público.

1.3.2. O início da compensação energética e da contraprestação mensal ocorrerá após a ativação do sistema de geração e a efetiva alocação de créditos energéticos às unidades consumidoras, conforme regulamentos da ANEEL e prazos operacionais estabelecidos pela distribuidora de energia.

II. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a racionalização dos gastos públicos com energia elétrica, mediante a adesão a modelo de geração distribuída compartilhada, viabilizado por consórcio de consumidores gerido por entidade da Administração Pública, com base legal expressa, viabilidade técnica comprovada e vantajosidade econômica demonstrada, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área requisitante. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade de Santa Rita de Caldas-MG

2.2. A solução proposta é respaldada pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.300/2022, que estabelece o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, prevendo expressamente a possibilidade de uso de sistemas de compensação por consórcios ou associações civis, inclusive com a participação da Administração Pública. A energia gerada por fonte renovável (solar fotovoltaica) é injetada na rede da distribuidora local e convertida em créditos, que são utilizados para abatimento parcial do consumo das unidades consumidoras previamente cadastradas.

2.3. A contratação será formalizada com a CEMIG SIM – Soluções Inteligentes em Energia S.A., sociedade de economia mista estadual, integrante da Administração Pública indireta do Estado de Minas Gerais, constituída com a finalidade específica de desenvolver soluções de compensação energética e gestão de créditos de energia no âmbito da geração distribuída. Trata-se, portanto, de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de entidades da Administração Pública que tenham sido instituídas para prestação do serviço objeto do ajuste.

2.4. A análise de vantajosidade econômica da contratação baseia-se na projeção de redução de até 16% sobre o valor das faturas mensais de energia elétrica atualmente pagas pelo

Município à CEMIG Distribuição, considerando a aplicação de múltiplo de locação de 0,85411 sobre a energia compensada, conforme simulação tarifária apresentada pela CEMIG SIM. Não há exigência de investimento inicial, obras civis, aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal técnico especializado por parte da Administração, o que reforça a atratividade da solução.

2.5. A contratação proposta alinha-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência na gestão de recursos públicos, promovendo o uso de energia limpa, rastreável e renovável, com impacto ambiental positivo e atendimento à política nacional de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e com o Guia de Contratações Sustentáveis da CGU (2023). Sustentabilidade Ambiental:

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na adesão do Município de Santa Rita de Caldas-MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, com a utilização de créditos de energia gerada remotamente por usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede da concessionária de distribuição de energia elétrica (CEMIG Distribuição), operado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A.

3.2. O ciclo de vida da solução abrange as seguintes etapas:

- a) Adesão contratual e cadastro das unidades consumidoras - Após a assinatura do contrato, o Município fornecerá à CEMIG SIM a relação das unidades consumidoras públicas que integrarão o sistema, com os respectivos percentuais de alocação de créditos energéticos;
- b) Ativação da geração e início da compensação - As usinas fotovoltaicas previamente conectadas à rede distribuidora passam a injetar energia na rede, gerando créditos proporcionais, que são mensalmente compensados como consumo das unidades públicas cadastradas;
- c) Gestão operacional e regulatória - A CEMIG SIM será responsável pela interface com concessionária distribuidora, pela redistribuição dos créditos entre as unidades cadastradas e pela manutenção da regularidade técnica, jurídica e comercial da solução;
- d) Acompanhamento da compensação e suporte técnico - A contratada disponibilizará à Administração painel eletrônico para acompanhamento da geração, compensação e saldo de créditos, além de atendimento técnico e

administrativo permanente;

e) Faturamento e pagamento mensal variável - O Município pagará mensalmente à contratada o valor proporcional à energia efetivamente compensada, com aplicação do fator de desconto acordado. Não há fornecimento físico de energia, mas apenas compensação financeira por meio da gestão dos créditos.

3.3. Durante toda a vigência contratual, a solução não exige fornecimento de materiais, execução de obras, aquisição de bens duráveis nem mobilização de equipamentos por parte da Administração, tampouco gera resíduos, impactos físicos ou passivos ambientais. A natureza remota da geração e da compensação elimina a necessidade de desmobilização física ao final do contrato, restando apenas os ajustes contratuais e administrativos referentes à finalização da adesão e à baixa de vinculações cadastrais junto à concessionária.

3.4. A rastreabilidade da energia compensada, sua origem renovável e a medição certificada por sistemas homologados asseguram a confiabilidade do desempenho da solução ao longo de todo o seu ciclo de vida, permitindo inclusive que os dados obtidos sejam utilizados como insumos para relatórios de sustentabilidade, planejamento energético e tomada de decisão em futuras políticas públicas do Município.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução da contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, que constituem condições essenciais para a prestação do serviço:

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica integrante da Administração Pública, instituída especificamente para prestação de serviço de gestão e operação de sistema de compensação energética por geração distribuída compartilhada, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; O

b) A contratada deverá operar sistema próprio de geração de energia por fonte renovável, conectado à rede da concessionária local (CEMIG Distribuição), com capacidade compatível para compensar consumo mensal estimado das unidades consumidoras do Município, 19.162kWh/mês

c) A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de monitoramento, com acesso exclusivo do Município, para acompanhamento mensal dos seguintes parâmetros: unidades consumidoras vinculadas, energia compensada por unidade, saldo de créditos, energia injetada, faturas da concessionária e boletos cobrança; de

d) Os créditos de energia compensada deverão ser alocados de forma

proporcional entre as unidades consumidoras previamente cadastradas pela Administração, respeitando os limites regulatórios da ANEEL e as regras da distribuidora de energia;

e) A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico e administrativo permanente, com suporte para eventuais alterações nas unidades vinculadas, redistribuição de percentuais, atualização cadastral e instruções operacionais à Administração;

f) A contratada deverá encaminhar mensalmente demonstrativo detalhado da energia compensada, com base nos dados registrados junto à distribuidora, acompanhado de boleto de cobrança correspondente ao valor proporcional devido à contratada, conforme múltiplo de locação definido (0,94814) e sem aplicação de tributos ou tarifas adicionais não previstas contratualmente;

g) O sistema de geração distribuída deverá operar em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, com as normas da ANEEL aplicáveis à micro e minigeração, e com a regulamentação da distribuidora local, inclusive quanto aos formulários, documentos e prazos de solicitação de acesso;

h) A contratada deverá garantir a rastreabilidade da energia utilizada na compensação, com comprovação de que é oriunda de fonte renovável (preferencialmente solar fotovoltaica), gerada em território nacional e injetada por meio de sistemas regularizados;

i) A contratada deverá manter capacidade operacional e estrutura técnica para gerenciamento consórcio de consumidores e atendimento simultâneo às unidades públicas vinculadas, sem prejuízo qualidade da compensação energética; de à

j) A contratada deverá apresentar declaração de inexistência de ônus contratual inicial, ausência de fidelização, carência ou multa por desligamento antecipado, bem como cláusula de extinção contratual por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) A solução contratada deverá promover benefícios ambientais, mediante substituição de fonte fóssil por energia limpa, com possibilidade de geração de relatórios de desempenho ambiental e comunicação institucional da política de sustentabilidade energética do Município.

5 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Rovilson Felisberto dos Reis
Fiscal do contrato: Bruna Aparecida de Cássia Ramos

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Da Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. a

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Do Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base na energia efetivamente compensada em favor das unidades consumidoras indicadas pela Administração Pública, conforme apuração detalhada realizada pela contratada e validada pela fiscalização do contrato.

7.2. A cada ciclo de faturamento, a contratada deverá apresentar demonstrativo técnico contendo, no mínimo: (i) a quantidade de energia compensada por unidade consumidora, (ii) o valor tarifário de referência, (iii) a aplicação do fator de desconto (múltiplo de locação), (iv) o valor total da contraprestação mensal devida e (v) o comparativo da economia gerada em relação à fatura original emitida pela concessionária (CEMIG Distribuição).

7.3. O pagamento será condicionado à emissão da nota fiscal/fatura correspondente ao demonstrativo mensal, devidamente atestada pelos fiscais designados, que verificarão a conformidade dos dados apresentados com os registros de consumo e compensação, os parâmetros contratuais e os percentuais previamente acordados de alocação de créditos.

7.4. A Administração designará fiscais técnico e administrativo para acompanhamento do contrato, os quais serão responsáveis, respectivamente, pela verificação da consistência técnica dos dados de compensação energética e pela análise documental e fiscal das cobranças apresentadas.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal e do demonstrativo mensal, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua efetivação condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, quando exigível.

7.6. Havendo inconsistências nos dados de compensação, falhas documentais ou divergências na cobrança apresentada, a Administração notificará a contratada para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a completa correção, sem ônus para o Município.

7.7. A Administração poderá glosar valores indevidos ou inconsistentes, compensar eventual saldo negativo com pagamentos futuros, ou reter valores correspondentes a multas, penalidades ou obrigações contratuais descumpridas, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Não será admitido o início de novo ciclo de pagamento enquanto permanecerem pendentes regularizações relacionadas à medição ou ao pagamento do ciclo anterior, cabendo à contratada sanear integralmente eventuais inconformidades técnicas ou administrativas identificadas.

unidade consumidora	consumo de referência
602.038.018-19	461
2.065.923.018-56	146
2.966.429.018-08	485
2.966.430.018-70	276
2.966.431.018-66	252
2.966.432.018-51	236
2.966.433.018-47	1.141
2.966.434.018-32	120
2.966.435.018-28	0
2.966.437.018-09	96
2.966.438.018-07	229
2.966.439.018-90	1
2.966.440.018-52	24
2.966.442.018-33	256
3.116.803.018-95	0
3.293.400.018-17	91
3.694.336.018-80	49
3.763.488.018-69	47
4.138.077.018-19	70
4.179.552.018-47	135
4.485.610.018-41	466
4.693.902.018-81	436

5.080.123.018-70	768
5.180.370.018-00	151
5.790.645.018-58	28
6.645.407.018-02	39
6.692.101.018-13	0
6.858.774.018-50	51
6.858.775.018-45	106
6.885.182.018-90	100
6.896.987.018-49	5.200
6.908.508.018-75	19
7.095.077.018-14	39
7.233.068.018-68	1.707
7.243.072.018-58	472
7.249.756.018-40	223
7.326.599.018-40	32
7.803.029.018-37	1.355
7.992.132.018-20	155
8.197.883.018-20	164
10.221.536.018-97	36
10.849.200.018-76	729
12.003.138.018-85	2.771

Indicador	Valor
Unidades consumidoras	43
Consumo total mensal	19.162 kWh
Consumo total anual estimado	229.944 kWh
Média mensal por unidade	445,63 kWh
Média anual por unidade	5.347,56 kWh

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A. é uma sociedade de economia mista estadual,

integrante da Administração Pública indireta do Estado de Minas Gerais, criada para a finalidade específica de prestar serviços de gestão e operação de sistema de compensação de energia elétrica, com base no modelo de geração distribuída compartilhada previsto na Lei nº 14.300/2022.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se na análise do consumo consolidado das unidades consumidoras vinculadas à Administração Pública Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, atualmente estimado em 19.162 kWh /mês, totalizando aproximadamente 229.944 kWh/ano totalizando em R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações:

Dotação: 325

Fonte: 1.500.99 e 1.751.00

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021) 11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta; 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);

12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de: 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Consórcio, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

222

Bruna

Bruna Aparecida de Cássia Ramos
Agente Administrativa do Meio Ambiente

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

26 DE FEVEREIRO DE 2026, SANTA RITA DE CALDAS-MG.

Rovilson

ROVILSON FELISBERTO DOS REIS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,
AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria, que tem como objeto **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ADESÃO DE ATA A UM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA (CEMIG SIM)**, conforme consta no ETP e TR anexo, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023 e 952/2024.

Santa Rita de Caldas, 12 de Março de 2026.

EDVAN LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000



AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG)
Processo nº 013/2026 - Dispensa nº 010/2026.

Torna público o Aviso de Dispensa.

Objeto: a presente contratação tem por objeto a adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG ao sistema de compensação de energia elétrica por meio de geração distribuída compartilhada, mediante participação em consórcio de consumidores coordenado pela sociedade de economia mista estadual CEMIG SIM - Soluções Inteligentes em Energia S.A., com vistas à redução proporcional das faturas mensais de energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal, por meio da utilização de créditos de energia oriundos de usinas geradoras remotas a partir de fonte renovável, conforme regras da Lei Federal nº 14.300/2022.

RESULTADO: QUANTO A ESCOLHA DO FORNECEDOR, **CEMIG SIM GD III**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.881.791/0001-67**, com sede à **Av. Barbacena, 1.200 – Andar 21 Edifício Júlio Soares – Bairro Santo Agostinho – cep: 30190-924, em BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais** e, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Iuri Araujo de Mendonça**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, **013.046...-07**, se deu pelos documentos enviados pela Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Sustentabilidade, que, APÓS ANALISE, OPTOU-SE PELA CONTRATAÇÃO, NO VALOR TOTAL DE **R\$192.000,00**.

Fundamento legal: Art. 75, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e do Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações.

Santa Rita de Caldas, 13 de Março de 2026

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação

EDVAN LOPES:43884954687
Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2026.03.13 10:24:01 -03'00'

Edvan Lopes
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO Nº 12/2026

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Consortiada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	Município de Santa Rita de Caldas
CNPJ:	17.857.442/0001-51
Endereço:	Praça Padre Alderigi, nº 216, bairro Centro, CEP 37.775-000, Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais
Representante Legal:	Edvan Lopes
E-mail de contato:	gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3007655727	8.360,00
3007667599	3.850,00
3003299578	2.160,00
3014995209	1.839,00
3003299577	1.299,00
3010778804	1.264,00
3013833823	1.246,00
3005574535	763,00
3010217037	673,00
3010207019	659,00
3004947590	621,00
3003299583	596,00
3005168480	569,00

3003299571	507,00
3000674963	422,00
3003299574	409,00
3003299572	356,00
3010068869	335,00
3003299591	324,00
3004578165	322,00
3003299584	312,00
3003299575	272,00
3010223721	269,00
3010968644	250,00
3011175043	214,00
3004622119	192,00
3003479458	185,00

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

- 3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.
- 3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).
- 3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.
- 4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos

de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.
- 5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.
- 5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

- 6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.
- 6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).
- 6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:
 - a) O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
 - b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(à) CONSORCIADO(A);
 - c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
 - d) Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a)

CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.

- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
 - a) Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b) Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

7. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

- 7.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 7.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.
- 7.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

8. MORA E PENALIDADES

- 8.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.
- 8.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.
- 8.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

- a) Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
 - b) Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
 - c) Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - (i) Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
 - (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - (iii) honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - (iv) perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - (v) outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.
- 8.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.
- 8.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

9. PODERES CONCEDIDOS

- 9.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
 - c) assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;

- g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);
 - h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 9.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 10.2. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018).
- 10.3. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:
- a) seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
 - b) Não financiam, custeiam, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
 - c) Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - d) Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
 - e) Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
 - f) Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
 - g) Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.
- 10.4. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos

termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

- 10.5. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).
- 10.6. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.7. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 10.8. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.
- 10.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.
- 10.10. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro
- 10.11. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2025 Assinatura do(a)

CONSORCIADO(A)

EDVAN

LOPES:43884954687

Assinado de forma digital por
EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2026.03.13 10:35:51 -03'00'

Nome do assinante / representante legal: Edvan Lopes

CPF: 438.849.....87

E-mail do assinante: gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br